

TC 027.879/2017-8

Natureza: Administrativo (Produção de Conhecimento)

Unidade Técnica: Secex/MS

DESPACHO

Considerando que os presentes autos tratam de “produção de conhecimento” a partir de relatório elaborado pela Secex/MS sobre possíveis irregularidades pelo desvio de recursos provenientes do Serviço Social da Indústria – Sesi, por intermédio do aporte de recursos financeiros sob a forma de patrocínios a projetos culturais executados por algumas organizações não governamentais – ONG (Peça nº 1);

Considerando que, à Peça nº 2, a unidade técnica solicitou a autorização para o compartilhamento das informações contidas no aludido relatório com a Polícia Federal em Pernambuco, além do compartilhamento de futuras informações produzidas, de sorte a contribuir para a instrução do correspondente inquérito policial (IPL 111/2014), solicitando, ainda, a autorização para a eventual participação de auditores federais da Secex/MS e das demais unidades técnicas afetas à matéria (Secex/PE e Secex/SP) em futuras diligências a serem realizadas em conjunto com a aludida autoridade policial;

Considerando que, durante a reunião realizada no meu Gabinete em 26/9/2017, a unidade técnica especializada evidenciou a relevância técnica da aludida ação de controle;

Considerando que o TCU tem buscado prestigiar a formação e a maior efetividade da rede de controle, pela atuação conjunta da unidade técnica com os demais órgãos estatais de fiscalização e de investigação, a exemplo da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, entre outros;

Considerando, de todo modo, que a rigorosa manutenção do sigilo da referida ação de controle se mostra necessária e imprescindível à plena efetividade da aludida rede de controle;

Acompanho o parecer da unidade técnica e, nos termos do art. 157 do RITCU, **decido**:

a) deferir o referido pedido para o aludido compartilhamento de informações;

b) autorizar, desde já, a eventual participação de auditores federais da Secex/MS e das demais unidades técnicas afetas à matéria (Secex/PE e Secex/SP, entre outras unidades definidas pela Seccor) em futuras diligências a serem realizadas em conjunto com a suscitada autoridade policial;

c) determinar que a unidade técnica responsável assegure a máxima salvaguarda do sigilo em relação ao momento e às circunstâncias para a deflagração das aludidas diligências, inclusive no que concerne a este Relator e aos integrantes do Gabinete do Relator, restringindo o acesso a essas informações em prol apenas dos agentes públicos direta e estritamente ligados à efetiva execução



das correspondentes medidas operacionais; e

d) determinar que, logo após deflagradas as correspondentes diligências em conjunto com a autoridade policial, a unidade técnica informe este Relator sobre os primeiros resultados das referidas diligências (via contato telefônico).

À Secex/MS, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 30 de setembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator